MENSAGEM Nº 041/2021

DE 07 DE JULHO DE 2021

A Exma. Senhora
Edna Maria de Jesus Costa
Presidente da Câmara Municipal
Pedra Preta - MT

Senhora Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Sirvo-me da presente para encaminhar para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei 041/2021, que "**Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro à Associação Mãos Talentosas do Município de Pedra Preta, e dá outras providências**".

Destacando, nobres parlamentares, que a proposição ora encaminhada visa à transferência de recursos à referida associação, como forma de propiciar, em última análise, a geração de renda e desenvolvimento econômico ao Município, por meio da expansão da produção da associação beneficiada.

Sendo necessário discorrer que o incentivo à geração de emprego e renda, em especial às mulheres que não possuem atividade profissional que propicie geração de renda formal e ou que estejam em situação de vulnerabilidade social.

Ante ao exposto, e considerando o grau de importância que permeia a matéria ora encaminhada, conclamo os nobres parlamentares pela aprovação integral do projeto de lei 041/2021.

Aproveitando o ensejo, reiteramos as Vossas Excelências os protestos de estima, consideração e elevado apreço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO
=Prefeito Municipal=

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 041 DE 07 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro à Associação Mãos Talentosas do Município de Pedra Preta, e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à Associação Mãos Talentosas do Município de Pedra Preta, inscrita no CNPJ n° 28.824.891/0001-10, em parcela única, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Parágrafo Único: O auxílio financeiro autorizado pela presente lei deverá ser empregado, exclusivamente, para a aquisição de máquinas, equipamentos e insumos a serem utilizados em atividades de corte, costura, bordado e afins, executadas diretamente pela associação a ser beneficiada.

Art. 2º A Associação Mãos Talentosas do Município de Pedra Preta fica obrigada a apresentar prestação de contas, no prazo de até 90 (noventa) dias do recebimento do auxílio financeiro de que trata esta lei, sobre a totalidade dos recursos recebidos.

Parágrafo Único: A prestação de contas de que trata este artigo deverá estar instruída dos documentos fiscais que comprovem a aquisição das máquinas, equipamentos e ou insumos a que se refere o parágrafo único do artigo 1° desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da ação autorizada pela presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.001.08.244.0030.2.071.3.3.50.43.00.0 – Subvenções Sociais

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
AOS SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

001175

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/07/08001175

Número / Ano	001175/2021
Data / Horário	08/07/2021 - 12:48:32
Ementa	Dispõe sobre a concessão de auxilio financeiro à Associação Mãos Talentosas do município de Pedra Preta, e dá outras providências.
Autor	Nelson Antonio Orlato - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária do Executivo
Número Páginas	3
Emitido por	Adalto

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Protocolo nº 592/2021
Data 21/06/2021
Horário 12:27
Carga

Senhor Prefeito,

A associação Mãos Talentosas, do Município de Pedra Preta-MT, fundada no dia 18 (dezoito) de julho de 2017 (dois mil e dezessete), sediada na Rua 6, nº 96, bairro Jardim Mato Grosso, em Pedra Preta-MT, vem, por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a concessão de recursos para aquisição de máquinas de costura industrial para Jens por se tratar de uma entidade dedicada à trabalhos sociais voltados para o desenvolvimento social por meio de atividades voltadas para a produção de costura, artesanato para a população em geral, que visa a promoção do ser humano, coletividade, troca de experiência e autogestão.

As atividades são realizadas semanalmente na sede da associação, capacitando várias costureiras dos bairros de nosso município. Portanto, as atividades sociais permitem que as talentosas participantes do projeto recebam informações que contribuam para o desenvolvimento social, inclusão, geração de renda e valorização das mulheres na sociedade.

N. Termos,

P. Deferimento.

Pedra Preta, 18 de junho de 2021.

ESTELLA BARBOSA DIAS
Pres. da Ass. Mãos Talentosas do Município de Pedra Preta-MT.

DECLARAÇÃO

Nelson Antonio Orlato, brasileiro, casado, portador do RG: 260.820 SSP/MT e do CPF nº 046.940.829-49, residente e domiciliado à Av. José Simar de Carvalho, s/nº Bairro Chico Simão – Pedra Preta Estado de Mato Grosso., Prefeito Municipal do município e comarca de Pedra Preta-MT órgão público inscrito no CNPJ nº 03.773.942/0001-09, DECLARA para os devidos fins e para que surta efeitos legais que a ASSOCIAÇÃO MÃOS TALENTOSAS DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT inscrita no CNPJ nº 28.824.891/0001-10, situado na Rua 6, nº 96, Jardim Mato Grosso, na cidade de Pedra Preta – MT, esteve em pleno e contínuo funcionamento nos últimos 02 (dois) anos e continua em funcionamento no ano de 2021.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente declaração em duas vias de igual teor, uma entregue ao requerente e a outra arquivada na Secretaria desta Casa.

Prefeitura municipal de Pedra Preta-MT., 24 de Fevereiro 2021

Nelson Antonio Orlato

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PRESIDENTE
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

DECLARAÇÃO

EDNA MARIA DE JESUS COSTA, brasileira, em união estável, portadora do RG nº 1004326 SSP-MT e do CPF nº 621.237.771-53, residente e domiciliada na Av. Fernando Correa da Costa, 262, Res. São Pedro Apóstolo, nesta cidade de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, Vereadora e Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta-MT, órgão público inscrito no CNPJ sob nº 01.974.021/0001-70, DECLARA para os devidos fins e para que surta os efeitos legais, que a ASSOCIAÇÃO MÃOS TALENTOSAS DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - MT, inscrita no CNPJ nº 28.824.891/0001-10, situada na Rua 6, nº 96, Jardim Mato Grosso, na cidade de Perda Preta – MT, esteve em pleno e continuo funcionamento nos últimos 02 (dois) anos e continua em funcionamento no ano de 2021.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente declaração em duas vias de igual teor, uma entregue ao requerente e a outra arquivada na Secretaria desta Casa.

Câmara Municipal de Pedra Preta, 1 de fevereiro de 2021.

EDNA MARIA DE JESUS COSTA
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

001368

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/08/19001368

Número / Ano	001368/2021
Data / Horário	19/08/2021 - 16:43:07
Assunto	Solicita inclusão de dois anexos ao Projeto de Lei nº 041/2021, de autoria do Executivo Municipal.
Interessado	Nelson Antonio Orlato - Prefeito
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Oficio
Número Páginas	4
Emitido por	Cidinha

ASSOCIAÇÃO MÃOS TALENTOSAS DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT.
CNPJ: 28.824.891/001-10

PROJETO SOCIAL MÃOS TALENTOSAS: COSTURA EM JENS.

O projeto Social Mãos Talentosas, além da confecção de artesanatos oportuniza oficinas de costura com foco na geração de renda através da qualificação profissional para mulheres de baixa renda social. O método adotado pelo projeto permite o equacionamento de problemáticas sociais geradas pelo desemprego na cidade.

A proposta do projeto é incentivar a prática da costura como alternativa de geração de emprego e renda, troca de experiência, lazer, integração e autovalorização;

As atividades de costura geram produtos de qualidade superior e de alto valor agregado, contribuindo fortemente para o crescimento econômico e para o bem-estar social de inúmeras famílias.

Para este fim, as ações abrangem técnicas em corte, costura, além de conceitos sobre qualidade técnica, organização e princípios da gestão para sensibilizar na comunidade suas capacidades de aprendizado e disseminação desse conhecimento.

QUEM SOMOS?

Mãos Talentosas é associação civil, sem fins lucrativos, fundada no dia 18 de julho de 2017 que visa implementar projetos sociais voltados para o artesanato, costura, produção de doces e hortas que valorize a alimentação saudável para a população em geral, voltados à promoção do ser humano, coletividade, troca de experiência e autogestão

MISSÃO:

O projeto de costura é um empreendimento da associação Mãos Talentosas que consiste em transformar a realidade das mulheres através da costura industrial

(jens) inserindo-as e fortalecendo-as no mercado de trabalho, construindo sua sociedade local, sustentável, coletiva. solidária.

VISÃO:

Ser reconhecida como espaço de empreendimentos solidários de artesãs costureiras do município de Pedra Preta-MT tendo como alternativa a agregação de valor a renda familiar e se tornar um polo regional na produção de jens.

VALORES:

- Compromisso com os anseios dos associados;
- Ética;
- Transparência;
- Proatividade;
- Cuidado com as pessoas;
- Responsabilidade socioambiental;
- Profissionalismo;
- Sustentabilidade;

PUBLICO ALVO:

Beneficiários do Bolsa Família, trabalhadores rurais, famílias incluídas nos programas sociais e associados na Associação Mãos Talentosas do Município de Pedra Preta-MT.

NÚMERO DE PARTICIPANTES:

Terá no mínimo 10 para cada curso com a idade mínima de 16 anos.

ASSOCIAÇÃO MÃOS TALENTOSAS DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT.
CNPJ: 28.824.891/001-10

METAS:

Transformar a realidade familiar por meio de capacitação e geração de renda, visando abrir novas perspectivas ás mulheres do município de Pedra Preta. Dar a elas a oportunidade de exercer uma atividade profissional, de obter seu sustento e da família, melhorar a autoestima, e voltar ao mercado de trabalho, além de: compreender as etapas e procedimentos necessários para a fabricação de um vestuário, que permeiam entre a interpretação de modelos e medidas, confecções de moldes, levantamento de materiais, aviamentos e equipamentos necessários.

- Estimular o desenvolvimento de práticas empreendedoras como alternativa para o desenvolvimento local.
- Compreender técnicas de costura para montagem e acabamento de roupas;
- Entender como interpretar um modelo de vestuário para o desenvolvimento de modelagens;
- Promover a formação técnica, ética e cidadã das mulheres, para que possam contribuir para o desenvolvimento dos arranjos sociais;
- Estimular o desenvolvimento de práticas empreendedoras como alternativa para o desenvolvimento local;
- Equipar com máquinas adequadas para o funcionamento de uma fábrica de costura no município de Pedra Preta;
- Capacitar 100 famílias.

RESULTADOS ESPERADOS.

As beneficiárias do projeto tornam-se mais independentes e empreendedoras com abordagens teóricas e práticas. Visam a melhoria na qualidade de vida dos beneficiados através da formação qualificada e

complementação de renda, garantindo o exercício da cidadania. Por isso, esperamos ser beneficiados com recursos para aquisição das máquinas de costura para jens, recurso de custeio para capacitar 100 família no período máximo de 2 anos.

EQUIPAMENTOS DE COSTURA:

TABELA 1: relação de máquinas de costura industrial para trabalhar com a confecção de Jeans.

Produtos				
#	Descrição	Valor Unitário	Qtde	Total
1	(Pespntadeira) SIRUBA | T328-75-064H | MÁQUINA PESPONTO ALTERNADA BARRA	R$ 9.405,00	1	R$ 9.405,00
2	SIRUBA | 757UX-516*2-56 | MÁQUINA INTERLOCK	R$ 8.500,00	1	R$ 8.500,00
3	SIRUBA | HF008-0464-254P-HPR | MÁQUINA CORRENTE PLANA PARA FAZER CÓS PONTO	R$ 10.075,00	1	R$ 10.075,00
4	SIRUBA | HF008-02064P-FBQ-C | MÁQUIN A DE COSTURAR PASSANTE	R$ 10.875,00	1	R$ 10.875,00
5	SIRUBA | PK-522-42XL | MÁQUINA TRAVETTE	R$ 8.305,00	1	R$ 8.305,00
6	SUNSTAR | SPS-D-BH6000-02-G KIT | MÁQUINA DE CASEADO OLHO ELETRÔNICO P/ JEANS	R$ 44.030,00	1	R$ 44.030,00
7	(elastiqueira) SIRUBA | VC008-04085P/DVU1-0 | MÁQUINA PONTO CORRENTE 4 AGULHAS	R$ 10.795,00	1	R$ 10.795,00
			TOTAL DOS PRODUTOS :	101.985,00

Pedra Preta, 18/06/21

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MÃOS TALENTOSAS DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A Associação, mãos talentosas,é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos do artigo 53 do Novo Código Civil Brasileiro, com autonomia administrativa e financeira, sediada na Rua 6, 96, Bairro Jardim Mato Grosso, Pedra Preta - MT, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável, podendo ser representada pela sigla AMTPP.

Art. 2º. A Associação tem como objetivos:

I) Administrar os recursos liberados ao Projeto, nos termos da Lei, observando em sua aplicação, os princípios constitucionais da legalidade, transparência e a finalidade a que se presta;

II) Promover os desenvolvimentos econômico, social e político dos seus associados;

III) Defender os direitos dos(as) associados(as) junto ao Poder Público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde e habitação;

IV) Firmar convênios com entidades públicas e privadas, tendo em vista o atendimento dos seus objetivos e o bem estar dos(as) seus(uas) associados(as) e

V) Contribuir para o desenvolvimento local sustentável, considerando as dimensões de gênero, geração, etnia, ambiental, institucional, econômico, social e político, participando dos Conselhos Municipais, das organizações sindicais da sua categoria e em outros espaços que venham a ser criados na sua área de ações, propondo, fiscalizando e ou executando ações.

Art. 3º. A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominadas departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por Regimentos Internos específicos.

Art. 4º. A Associação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicos ou privados.

Art. 5º. O prazo de duração da Associação é indeterminado e o ano social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º. O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza e de outras receitas.

§ 1º. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembléia Geral;

§ 2º - A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral;

§ 3º - A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rentosos ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral.

Art. 7º. Constituem receitas da Associação:

I) Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;

II) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

III) Doações ou legados;

IV) Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;

V) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

VI) Rendas em favor constituídas por terceiros;

VII) Rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

VIII) Usufruto que lhes forem conferidos;

IX) Juros bancários e outras receitas de capital;

X) Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;

XI) Contribuição de seus associados.

Art. 8º. O patrimônio e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO III - Dos Órgãos Deliberativos, Administrativo e Fiscalizador

Art. 9º. São Órgãos Deliberativos, Administrativo e Fiscalizador:

I) A Assembléia Geral;

II) A Diretoria Executiva;

III) O Conselho Fiscal

SESSÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10. A Assembléia Geral, órgão superior de administração da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da instituição. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo único. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Associação, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 11. Anualmente, nos 03 (três) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma Assembléia Geral ordinária, convocada pelo seu Presidente, para examinar e aprovar:

I) As demonstrações contábeis e a prestação de contas da Diretoria Executiva, após o parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação ecônomico-financeira da Associação;

II) Orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria.

III) Elaborar o plano de atividade da Associação para o exercício seguinte;

Art. 12. Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe à Assembléia Geral:

I) Eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II) Aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;

III) Sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da Associação;

IV) Deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;

V) Autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Associação;

VI) Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;

VII) Decidir sobre a reforma do presente Estatuto;

VIII) Deliberar sobre a extinção da Associação;

IX) Discutir e decidir sobre quaisquer assuntos de interesse social.

X) Decidir os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pela Diretoria *ad referendum* da Assembléia Geral.

Art. 13. A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I) Pelo Presidente da Associação;

II) Por 1/5 (um quinto) dos associados;

III) Pela Diretoria;

IV) Pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 14. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência minima de 10 (dez) dias, mediante edital, dirigido aos integrantes da Assembléia

Geral, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, com o horário definido para as três convocações, sendo de meia hora o intervalo entre elas.

§ 1º: Os editais de convocação deverão constar:

I) A denominação da Associação, seguida da expressão: CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL e, conforme o caso: ORDINÁRIA ou EXTRAORDINARIA;

II) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como local da sua realização, o qual, salvo justo motivo, será o da sede social;

III) A seqüência ordinal das convocações;

IV) A pauta com as devidas especificações;

V) O número de associados(as) existentes na data de sua expedição para efeito de quorum de instalação;

VI) Data e assinatura do responsável pela convocação.

§2º: No caso da convocação ser feita pelos(as) associados(as), o edital será assinado no mínimo, por 02 (dois) signatários(as) do documento que solicitou a Assembléia.

§3º: Os editais de convocações serão afixados em locais visíveis das dependências mais freqüentadas pelos associados(as).

§4º) O quorum mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de dois terços do número dos componentes da Assembléia Geral em condições de votar; metade dos associados em seguida convocação e de 1/4 (Um quarto) no mínimo, em terceira convocação, com intervalo mínimo de trinta minutos entre as convocações.

Art. 15. O quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, com intervalo de trinta minutos cada uma, para as seguintes hipóteses:

I) Alteração do Estatuto;

II) Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;

III) Destituição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

IV) Mudança de Objetivo;

V) Exclusão de associados(as);

VI) Deliberar nos termos da legislação pertinente sobre a dissolução da Associação, nomear liquidantes e votar as respectivas contas.

§1º: Para efeito de verificação do quorum de que tratam os artigos 14 e 15, número de associados(as) presentes em cada convocação será contado por suas assinaturas apostas no Livro de Presença, sendo vedado o voto por procuração.

§2º: Para deliberar sobre a alteração estatutária e de destituição dos administradores de que tratam os incisos I e III, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados(as), ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§3º: Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação poderá a Assembléia Geral designar administradores(as) e conselheiros(as) fiscais provisórios(as), até a posse dos novos administradores(as) a serem eleitos(as), cuja eleição se realizará no prazo de 30 (trinta) dias a partir do ato de destituição.

Art. 16. Não havendo quorum para instalação da Assembléia convocada nos termos dos artigos anteriores, será feita uma nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único: Se ainda assim, não houver quorum para sua instalação, será admitida a intenção de dissolução da Associação.

SESSÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17. A Diretoria Executiva é composta do Presidente da Associação, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro e 2º Tesoureiro, todos(a) associados(as) no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de dois anos, convocada especialmente para este fim.

§1º: Ocorrendo vacância em qualquer cargo da Diretoria, o substituto será eleito pela primeira Assembléia Geral Extraordinária, convocada, imediatamente para esta finalidade, e

será com o quorum de 50% (cinqüenta por cento) mais um dos (das) Associados (as), em dia com as suas obrigações, ou em segunda chamada meia hora após, com qualquer número, podendo ser aprovado por aclamação.

§2º. A Administração da AMTPP compete a todos os Diretores, conjunta e isoladamente, com as atribuições previstas neste Estatuto.

Art. 18. Os componentes da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, em votação direta e secreta ou aclamação, da qual participarão, como eleitores e eleitoras, todos os Associados e Associadas contribuintes, em dia com suas obrigações.

Art. 19. O mandato da Diretoria é de 02 (dois) anos, permitida a reeleição consecutiva por mais um mandato.

Parágrafo único. A reeleição de que trata este artigo será permitida tanto à Diretoria em seu conjunto, quanto a qualquer dos seus membros que porventura concorrerem por outra chapa.

Art. 20. Os membros da Diretoria não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, assegurado, no entanto, o direito de ressarcimento por qualquer despesa efetuada, desde que devidamente autorizada e comprovada.

Art. 21: A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

I) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do(a) Presidente(a), da maioria da própria Diretoria, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.

II) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao(a) Presidente(a) o voto de desempate.

III) As deliberações serão consignadas, circunstanciadas e lavradas em livro próprio, lidas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros da Diretoria presentes.

Parágrafo único: Perderá automaticamente o cargo de membro da Diretoria quem, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões durante o ano.

Art. 22. Cabe à Diretoria Executiva:

I) Resolver os casos previstos neste Estatuto;

II) Elaborar e executar o programa anual de atividades;

III) Convocar e dirigir as Assembléias;

IV) Convocar o Conselho Fiscal sempre que necessário;

V) Apreciar os pareceres do Conselho Fiscal, tomando as decisões necessárias;

VI) Receber e responsabilizar-se por todos os bens, subvenções, benefícios e tudo o que for legalmente doado à AMTPP;

VII) Opinar sobre admissão, dispensa e remuneração de empregados, quando contratados pelo (a) Presidente da AMTPP;

VIII) Elaborar o Regimento da Associação;

IX) Examinar os relatórios anuais e o balanço geral, sobre o exercício findo, e encaminhá-los à Assembléia Geral, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

X) Primar pelo cumprimento das normas da AMTPP;

XI) Elaborar os Atos Normativos que se fizerem necessários;

XII) Administrar o patrimônio geral da AMTPP, em consonância com este Estatuto.

XIII) Passar para a Nova Diretoria cópia do Estatuto, e de outros documentos e os livros da AMTPP, assim como prestar contas de todos bens materiais da Associação;

XIV) Fazer cumprir o artigo 37º do Estatuto;

XV) Administrar o patrimônio geral da AMTPP;

XVI) Fixar valores sobre contribuição dos Associados e Associadas;

XVII) Reconhecer de quaisquer reclamações dos Associados e Associadas, tomando as medidas cabíveis;

XVIII) Designar a Comissão Eleitoral;

XIX) Apreciar pedidos de admissão e demissão dos (das)Associados (as);

XX) Delegar funções na falta dos titulares;

XXI) Acatar sugestões quando as medidas forem necessárias.

Parágrafo Único. No que se refere ao inciso IX, na prestação de contas deverão ser observados os princípios fundamentais da Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade e o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 23. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, deliberando por maioria simples de votos, com a presença mínima de quatro dos diretores e diretoras em exercício.

Art. 24. São incompatíveis os cargos da Diretoria com os cidadãos e cidadãs que comprovadamente forem candidatos e candidatas a qualquer cargo político-partidário.

Parágrafo Único - A incompatibilidade a que se refere o caput implica em afastamento formal do ocupante do cargo da Entidade, da convenção até que as eleições tenham passado. E a volta deste só ocorrerá se não for eleito ou eleita, e o tempo do mandato na Associação não tiver sido transcorrido.

Art. 25. São atribuições do Presidente:

I) Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;

III) Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e as da Diretoria;

IV) Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;

V) Assinar os atos e decisões da Diretoria;

VI) Assinar contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

VII) Apresentar à Assembléia Geral, Relatório da Gestão e Balanço Geral;

VIII) Coordenar a elaboração do palco anual de atividades da Associação;

IX) Verificar periodicamente o saldo de caixa;

X) Assinar os cheques bancários juntamente com o Tesoureiro.

Art. 26. Compete ao Vice-Presidente colaborar com o Presidente e exercer funções delegadas, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 27. São atribuições do(a) 1º(a) Secretário(a):

I) Colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Associação;

II) Secretariar as reuniões do Conselho Fiscal, da Diretoria e Assembleia Geral, redigindo as respectivas atas.

III) Elaborar, de acordo com o Presidente, o relatório anual de trabalhos da Diretoria;

IV) Organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da Secretaria;

V) Supervisionar as atividades administrativas da Associação;

VI) Manter informados o Conselho de Administração e as Assembléias Gerais sobre a área administrativa da Associação;

VII) Propor medidas e normas para o bom desempenho administrativo da Associação.

Art. 28. Compete ao 2º Secretário colaborar com o 1º Secretário, exercer funções delegadas, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 29. São atribuições do(a) 1º(a) Tesoureiro(a):

I) Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Associação, mantendo em dia a escrituração;

II) Efetuar os pagamentos de todas as obrigações;

III) Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V) Apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembléia Geral;

VI) Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VII) Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII) Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembléia Geral;

IX) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;

X) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

XI) Assinar em conjunto com o Presidente todos os cheques, títulos e documentos de responsabilidade da Associação;

XII) Assinar recibos de bens incorporados, mantendo em dia o livro de registro para o necessário controle;

XIII) Fornecer mensalmente à Diretoria um resumo dos bens recebidos em estoque.

Art. 30. Compete ao 2º Tesoureiro colaborar com o 1º Tesoureiro, exercer funções delegadas, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

SESSÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 31. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 03 (três) integrantes efetivos e de 01 (um) suplente.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembléia Geral ou pela Diretoria.

§ 3º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 4º. Ocorrendo vaga do integrante suplente do Conselho Fiscal, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Art. 32. São atribuições do Conselho Fiscal:

I) Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Associação;

II) Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

III) Comunicar à Assembléia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Associação;

Opinar sobre:

IV) As demonstrações contábeis da Associação e demais dados concernentes à prestação de contas;

V) O balancete semestral;

VI) Aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;

VII) O relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Associação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Assembléia Geral;

VIII) O orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Associação, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

Parágrafo único: Os(as) associados não poderão exercer cumulativamente cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 33. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Associação observar-se-á o seguinte:

I) Não são remunerados seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;

II) Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;

III) É vedada a participação de cônjuges e parentes, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão administrativo;

IV) Salvo o Presidente, nenhum outro integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente.

V) Perderá o mandato o integrante que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 05 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;

VI) Não é delegável o exercício da função de titular de órgão administrativo da Associação;

VII) Os mandatos terão a duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO IV - DOS SÓCIOS

SESSÃO I – DA ADMISSÃO

Art. 34. Da admissão de associados:

I) Poderão ser sócios todos as pessoas que tem interesse trabalhar fabricar artesanatos.

II) As pessoas que desenvolve as atividade na área de costura, bordado e artesanato em geral;

§1º. Caso seja verificado, posteriormente, que algum dos associados não preenche os requisitos acima para participação no Projeto, o mesmo deverá ser excluído e substituído por outro que atenda as regras, podendo inclusive responder por falsidade ideológica, nos termos da legislação pertinente.

SESSÃO II – DOS DIREITOS

Art. 35. São direitos dos(as) Associados(as):

I) Receber assistência e orientação adequadas, no que for possível; Participar de atividades desenvolvidas pela AMTPP, bem como sugerir outras atividades ;

II) Votar e ser votado(a) para preenchimento de qualquer cargo na estrutura administrativa e fiscal da AMTPP, desde que esteja em dia com as suas contribuições e outras obrigações associativas, e tenha conhecimento e obediência ao disposto neste Estatuto.

III) Solicitar seu desligamento do Quadro Social, em qualquer época, desde que cumpridas suas obrigações;

IV) Propor medidas à Diretoria e /ou à Assembléia Geral, que visem à consolidação e o desenvolvimento da AMTPP;

V) Convocar Assembléia Geral, garantido a 1/5 (um quinto) dos Associados e Associadas o direito de promovê-la.

SESSÃO III – DOS DEVERES

Art. 36. São deveres dos(as) Associados(as):

I) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento da AMTPP;

II) Pagar as contribuições dentro do prazo determinado pela Diretoria;

III) Comparecer, assiduamente, às Assembléias Gerais;

IV) Respeitar as decisões das Assembléias Gerais;

V) Votar nas Assembléias Gerais;

VI) Aceitar os cargos sociais para os quais foram eleitos ou nomeados, salvo motivo de força maior;

VII) Zelar pelo patrimônio moral e material da Entidade.

§1º. Os sócios somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a Associação, devidamente autorizados pela Assembléia Geral.

SESSÃO IV – DA EXCLUSÃO

Art. 37. O Associado e a Associada serão demitidos do Quadro Social quando:

I) Formalizar pedido de exclusão espontâneo junto ao 1º Secretario ou 1ª Secretária;

II) Infringir as normas estatutárias e regimentais;

III) Desacatar deliberação da Assembléia Geral;

IV) Faltar mais de 03 (três) Assembléias Gerais consecutivas e 03 (três) intercaladas, sem justificativa apresentada à Diretoria.

Parágrafo Único. Os Associados e Associadas que se desligarem da AMTPP não terão direito a qualquer tipo de restituição ou indenização.

SESSÃO V – DAS PENALIDADES

Art. 38. O Associado ou Associada que infringir as disposições estatutárias e regimentais, praticar atos que desabonem o nome da AMTPP ou perturbar a sua ordem é passível das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão;

c) exclusão.

§ 1°. A advertência será verbal e por escrito, mantido sigilo;

§ 2°. Haverá suspensão do Associado ou da Associada, com a sua ciência, por 60 (sessenta) dias, na reincidência das faltas cometidas, sempre mantendo o registro dos fatos, com assinatura do Associado ou da Associadas envolvidas, e das testemunhas.

§ 3°. A exclusão dar-se-á nos casos abaixo, havendo justa causa assim reconhecida, após análise profunda da Diretoria, e aprovação em Assembléia Geral Extraordinária:

a) Difamação do nome da Associação, de seus Diretores e Associados, e prática de outras faltas em dissonância com as Leis do País;
b) Atividades que contrariem as decisões da Assembléia Geral;
c) Desvio dos bons costumes, por conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais; Recusa injustificada de prestação de contas;

§ 4°. Todas as penalidades serão precedidas de ampla defesa por parte do acusado ou acusada, cabendo recursos a Diretoria em nome do (da) Presidente, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação.

§5º. Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO V – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 39. A eleição para preenchimento dos cargos eletivos realizar-se-á até 30 (trinta) dias antes do vencimento do mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, devendo os eleitos tomar posse até 30 (trinta) dias após as eleições.

§1º. É vedada a composição nas chapas de grupos familiares (esposo e esposa, companheiro e companheira, e parentes até o 3º grau), na formação da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§2º. Fica expressamente vedado o preenchimento de cargos ou funções na AMTPP, por Associados e Associados que estejam respondendo a inquéritos ou processos criminais, na condição de acusado ou réu.

Art. 40. Todas as eleições obedecerão ao princípio de voto direto e secreto, assegurada a todo Associado e Associada, em dia com suas obrigações.

§ 1°. Terão direito de votar o Associado e a Associada que se filiar, pelo menos, 30 (trinta) dias antes das eleições.

Art. 41. As eleições serão realizadas em local público, por convocação do (a) Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos Associados e Associadas com o direito de promovê-las, através de edital onde constará data de eleição, prazo para registro de chapas, e a data para formação da Comissão Eleitoral.

Art. 42. A Eleição será dirigida por Comissão designada pela Diretoria, formada por 01 (um) membro da Diretoria, 01 (um) Associado ou Associada de cada Chapa Inscrita, e poderá ser convidado um representante de uma Entidade superior a AMTPP que dividirão entre si as atribuições.

CAPÍTULO VI – DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 43. A Associação deverá ter os seguintes livros onde manterá a sua escrita contábil e fiscal, revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão:

I) Matrícula dos(as) associados(as);

II) Presença dos(as) associados(as) nas Assembléias Gerais;

III) Atas das Assembléias;

IV) Atas da Diretoria;

V) Atas do Conselho Fiscal;

VI) Livros fiscais e contábeis obrigatórios.

Parágrafo único: É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas devidamente numeradas, tipograficamente e rubricadas.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 44. A Associação somente se dissolverá por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, de acordo com o Artigo 15, inciso VI, deste Estatuto.

§1°. Dissolvida a Associação, os bens de seu patrimônio social serão revertidos a entidades congêneres, de acordo com decisão da Assembléia que deliberar sobre a dissolução;

§2°. Em hipótese alguma os bens serão destinados aos Associados e às Associadas.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. A Associação não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.

Art. 46. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 47. Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 48. A Diretoria e o Conselho Fiscal elegerão seus presidentes na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.

Art. 49. Os casos omissos devem ser decididos pela Diretoria, cabendo recurso a Assembléia Geral Extraordinária dentro de 15 (quinze) dias da notificação ou divulgação da resolução.

Art. 50. Este Estatuto Social consolidado estará em vigor na data de sua aprovação que se dará com o efetivo Registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Pedra Preta – Mato Grosso, devidamente endossado por advogado.

Pedra Preta – MT, 18 de Julho de 2017

1 Ivania Cristina Gomes Santos
2 Janaína dos Anjos
3 Sônia da Silva Gomes Rocha
4 Vandicéia Santana da Silva
5 Simone Ap. de Jesus
6 Francisca Lima da Silva
7 Carmen Auxiliadora Soares
8 Sandra Januária da Silva Anjolete
9 Eva Gonçalves Franco
10 Salumtindo Alves
11 Vera Lúcia Alves de Souza
12 Estella Barbosa Dias
13 Ponessa Ottone de Lima
14 Silvia Alves Gonçalo
15 Enilda Aparecida de Rezende Conceição
Edna maria de Jesus
Sandra Regina Ferreira da Silva
Regiane da Silva Santanna Peres
maria Fátima Ribeiro
Vera Calabrese da Silva
Rosilene da Silva de Carvalho
Jádna Keila de Carvalho da Silva
Sônia Regina Floris dos Reis
Grazielle Xavier Pinto Aguiar
Iraci Ferreira de Jesus
Elzana do Carmo Vidotto Rocha

Firma 2º Tabelionato de Notas Comarca de Pedra Preta - MT



2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE PEDRA PRETA / MT
AV. FREI SERVÁCIO, Nº 457 - CENTRO - FONE (66) 3486 2898 - FAX (66) 3486 2695
EDISON LUIS CAVALCANTI GARCIA - TABELIÃO E OFICIAL
Poder Judiciário - M.T. - Atos de Nota e Registro
econheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: TANI
RISTINA GONÇALVES DOS SANTOS
nsulte:www.tjmt.jus.br/selos Selo: AZO - 38749 Cod.: 22 R$ 5,90
edra Preta-MT, 04 de setembro de 2017
ou Fé. Em testemunho (_____) da Verdade
agner Oliveira de Melo www.tjmt.jus.br/selos Tabelião e Oficial Su

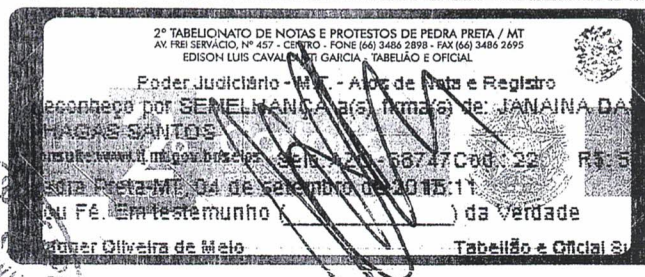

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE PEDRA PRETA / MT
AV. FREI SERVÁCIO, Nº 457 - CENTRO - FONE (66) 3486 2898 - FAX (66) 3486 2695
EDISON LUIS CAVALCANTI GARCIA - TABELIÃO E OFICIAL
Poder Judiciário - M.T. - Atos de Nota e Registro
econheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JANAINA DA
HAGAS SANTOS
nsulte:www.tjmt.gov.br/selos Selo: AZO - 38747 Cod.: 22 R$: 5
edra Preta-MT, 04 de setembro de 2015:11
ou Fé. Em testemunho (_____) da Verdade
agner Oliveira de Melo Tabelião e Oficial Su



2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE PEDRA PRETA / MT
AV. FREI SERVÁCIO, Nº 457 - CENTRO - FONE (66) 3486 2898 - FAX (66) 3486 2695
EDISON LUIS CAVALCANTI GARCIA - TABELIÃO E OFICIAL
Poder Judiciário - M.T. - Atos de Nota e Registro
econheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: VANIA D
LVA GOMES ROCHA
nsulte:www.tjmt.jus.br/selos Selo: AZO - 38750 Cod.: 22 R$ 5,90
edra Preta-MT, 04 de setembro de 2017
ou Fé. Em testemunho (_____) da Verdade
agner Oliveira de Melo www.tjmt.jus.br/selos Tabelião e Oficial Su



2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE PEDRA PRETA / MT
AV. FREI SERVÁCIO, Nº 457 - CENTRO - FONE (66) 3486 2898 - FAX (66) 3486 2695
EDISON LUIS CAVALCANTI GARCIA - TABELIÃO E OFICIAL
Poder Judiciário - M.T. - Atos de Nota e Registro
econheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: LAUDICEIA
ANTANA DA SILVA
nsulte:www.tjmt.gov.br/selos Selo: AZO - 38751 Cod.: 22 R$: 5
edra Preta-MT, 04 de setembro de 2015:14
ou Fé. Em testemunho (_____) da Verdade
agner Oliveira de Melo Tabelião e Oficial Su

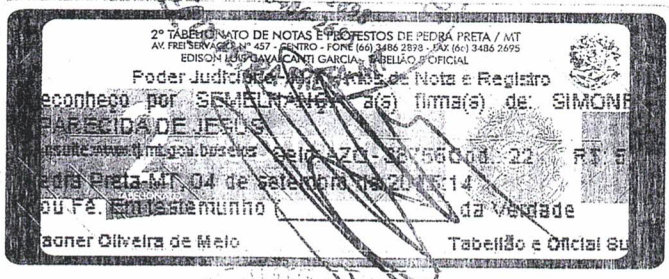

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE PEDRA PRETA / MT
AV. FREI SERVÁCIO, Nº 457 - CENTRO - FONE (66) 3486 2898 - FAX (66) 3486 2695
EDISON LUIS CAVALCANTI GARCIA - TABELIÃO E OFICIAL
Poder Judiciário - M.T. - Atos de Nota e Registro
econheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: SIMONE
PARECIDA DE JESUS
nsulte:www.tjmt.gov.br/selos Selo: AZO - 38756 Cod.: 22 R$: 5
edra Preta-MT, 04 de setembro de 2015:14
ou Fé. Em testemunho (_____) da Verdade
agner Oliveira de Melo Tabelião e Oficial Su

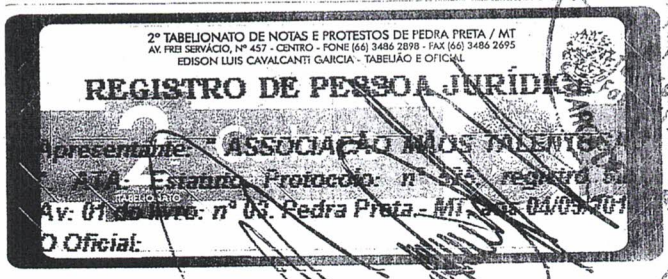

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE PEDRA PRETA / MT
AV. FREI SERVÁCIO, Nº 457 - CENTRO - FONE (66) 3486 2898 - FAX (66) 3486 2695
EDISON LUIS CAVALCANTI GARCIA - TABELIÃO E OFICIAL
REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Apresentante: " ASSOCIAÇÃO MÃOS TALENTOSA
ATA: Estatuto. Protocolo: nº 575, registro 5
Av: 01 do livro: nº 03. Pedra Preta - MT, aos 04/09/201
O Oficial:

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE PEDRA PRETA / MT
AV. FREI SERVÁCIO, Nº 457 - CENTRO - FONE (66) 3486 2898 - FAX (66) 3486 2695
EDISON LUIS CAVALCANTI GARCIA - TABELIÃO E OFICIAL
er Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Cod. Ato(s): 10
AZO 38763 R$ 64,10
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

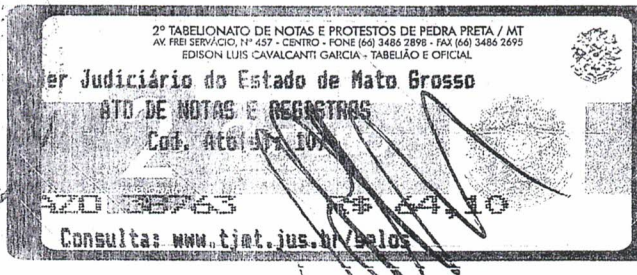

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE PEDRA PRETA / MT
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
REGISTRO CIVIL
PESSOA JURÍDICA
REGISTRO DE PROTESTO
Tel. (66) 3486-2898
Fax (66) 3486-2695
COMARCA DE PEDRA PRETA-MT